

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
34	2023	REFORMA DA UBS DO BAIRRO FRARON Esta intervenção foi concluída	Contrato 161/2023	90	04/12/2023	R\$ 46.525,67	100,00%

Nº34/2023
Data Inicial: 04/12/2023

REFORMA DA UBS DO BAIRRO FRARON

R\$ 46.525,67

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

95413

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
17030	2023	28/11/2023	12433

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12433	1129	580522	04/12/2023

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	05*.4*.2**-80	ART (CREA)	17**2*3**97**	Orçamento	Sim
CPF	05*.4*.2**-80	ART (CREA)	17**2*3**97**	Fiscalização	Sim
CPF	06*.4*.6**-12	RRT (CAU)	13**4*5*	Execução de Obra	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				32745	R\$ 49.999,93	22/05/2023	
Contrato	161	2023	76.995.448/0001-54	32746	R\$ 46.525,67	06/11/2023	100,00%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
32790	Medição	1	Jurisdicionado	22/12/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 161/2023	51,71%
32825	Medição	2	Jurisdicionado	26/01/2024	Execução Indireta - Contrato	Contrato 161/2023	51,71%
32874	Medição	3	Jurisdicionado	26/02/2024	Execução Indireta - Contrato	Contrato 161/2023	100,00%
32923	Medição	4	Jurisdicionado	27/03/2024	Execução Indireta - Contrato	Contrato 161/2023	100,00%
32966	Conclusão	5	Jurisdicionado	08/04/2024			

Matrículas de Obras

Número CEI	Número CND	Sequencial	Data de Emissão	Data de Validade	Data de Cancelamento
900177365273					

Nº34/2023
Data Inicial: 04/12/2023

REFORMA DA UBS DO BAIRRO FRARON

Documentos

R\$ 46.525,67

Planilha Base

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV
0	0

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE
CURITIBA	03-23 (N. DES.)

Item	Fonte	Código
------	-------	--------

CERCAMENTO UBS FRARON

1.		
1.1.		
1.1.1.	SINAPI	96525
1.1.2.	SINAPI	96536
1.1.3.	SINAPI	101173
1.2.		
1.2.1.	SINAPI	96622
1.2.2.	SINAPI	96545
1.2.3.	SINAPI	96557
1.2.4.	SINAPI-I	11964
1.3.		
1.3.1.	SINAPI	88423
1.4.		
1.4.1.	Composição	15
1.4.2.	Cotação	001
1.5.		

Planilha Base

1.5.1.	Composição	14
--------	------------	----

Encargos sociais: Para elaboração

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas

Siglas da Composição do Investimento: RA - Ra

PATO BRANCO/PR

Local

segunda-feira, 22 de maio de 2023

Data

Planilha Base

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		APELIDO DO EMPREENDIMENTO CERCAMENTO UBS FRARON	
DESCRIÇÃO DO LOTE CERCAMENTO UBS FRARON		MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR	
Descrição	Unidade	Quantidade	
CERCAMENTO UBS FRARON			
ESCAVAÇÃO PARA BALDRAMES, ESTACAS			
ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	6.48	
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	43.20	
ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	77.00	
CONCRETAGEM BALDRAMES E ESTACAS			
LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	2.00	
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	171.78	
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA □ LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	4.80	
PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIÂMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UN	300.00	
PINTURA			
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	93.45	
GRADES E PORTÕES			
PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	UN	2.00	
GRADIL DE ARAME DE AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE, ELETROSSOLDADO E REVESTIDO EM POLIÉSTER ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA OU COM PVC DE ALTA ADERÊNCIA, PAINEL H:2,43M, MALHA 5X20CM, ESPESSURA 5MM.	UN	70.00	
LIMPEZA FINAL DE OBRA			

Planilha Base

LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	215.99
-----------------------	----	--------

deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicac

decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
ateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapar

Responsável Técnico
Nome: EDUARDO BELLEI
CREA/CAU: 164.074/D
ART/RRT: 0

	BDI 1 24.47%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0,00%
Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
			49,999.93
			49,999.93
			11,535.89
44.22	BDI 1	55.04	356.66
94.63	BDI 1	117.79	5,088.53
63.55	BDI 1	79.10	6,090.70
			7,899.42
129.75	BDI 1	161.50	323.00
15.99	BDI 1	19.90	3,418.42
558.37	BDI 1	695.00	3,336.00
2.20	BDI 1	2.74	822.00
			2,259.62
19.43	BDI 1	24.18	2,259.62
			27,767.18
1,284.04	BDI 1	1,598.24	3,196.48
282.00	BDI 1	351.01	24,570.70
			537.82

Planilha Base

2.00	BDI 1	2.49	537.82
------	-------	------	--------

da.

--

tida; OU - 100% Outros.


Contrato nº 161/2023/GP.
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.700.335/0001-52, Inscrição Estadual nº 90861294-90, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, nº 828, Bairro Centro, no município de Saudade do Iguaçu/PR, CEP 85568-000, Telefone (46) 3246-1192, E-mail: mg.construcaocivil@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Marcio Gallina**, inscrito no CPF nº 027.917.999-58 portador do RG nº 5.980.514-0 residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 1844, apartamento 02, bairro Centro, no município de Saudade do Iguaçu/PR, CEP 85568-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 06/2023, Processo nº 139/2023**, processo administrativo nº 12.500/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a realização de reformas em Unidades Básicas de Saúde, incluindo serviços de pintura, cercamento, ampliações e demais reparos necessários conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexados ao processo; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda - Localização

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

a) Lote 03: Reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Fraron - Rua Clevelandia Quadra 1825 – Lote 01.

- Coordenadas Geográficas: -26,209828 x -52,69191

Cláusula Terceira - Valor

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato para cada lote é:

a) Lote 03: R\$ R\$ 46.525,67 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

II) Fica certo e ajustado o V.alor Global totalizando R\$ 46.525,67 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula Quarta - Projetos e Planilhas e Alterações Contratuais

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.



IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

Cláusula Quinta - Condições De Recebimento

I - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante por meio da assinatura da Ordem de Serviço.

II - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

1) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Durante o prazo de observação de até 45 (quarenta e cinco) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como o surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

III - Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

Cláusula Sexta - Prazos De Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Caso à contratada se recuse a atestar o recebimento da Ordem de Serviço, a entrega será atestada pelo servidor público responsável e por uma testemunha, que deverão indicar a data de entrega, a partir de quando iniciará a contagem dos prazos de que tratam os itens I e III.

III - O **prazo de execução dos serviços** será disposto conforme segue:

LOTE	LOCAL	PRAZO EXECUÇÃO
Lote 03	Reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Fraron - Rua Clevelandia Quadra 1825 – Lote 01.	03 (três) meses

IV - O **prazo de vigência do contrato para todos os Lotes** será de 10 (dez) meses da assinatura deste.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Subcontratação e Consórcio

I - Não será permitida a subcontratação.


Cláusula Oitava - Condições De Pagamento

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro aprovado; em até 30 (trinta) dias após a conferência da medição efetuada pelo fiscal do contrato.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da Contratante e da Contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do objeto, total para cada produto, número da licitação, número do Contrato de Fornecimento, número do empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - A(s) nota(s) fiscal (is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

VII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

VIII - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

IX - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

X - Como condição para pagamento, a contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

Cláusula Nona - Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão empregadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 08.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde - 4.4.90.51.01.07.00 Postos De Saúde - Fonte: 0 – Ação 1129; Despesa nº 1772. Desdobramento 14877.

b) 08.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde - 3.3.90.39.16.01.00 Serv. manutenção e conservação de bens - Fonte: 0 – Ação 1129, Despesa nº 1771. Desdobramento 8459.

c) 08.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde - 3.3.90.39.16.01.00 Serviço Manutenção E Conservação De Bens I - Fonte 303, Despesa nº 1795 Desdobramento 8461.

Cláusula Décima - Garantia Dos Serviços e Materiais

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.



II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações Da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

III - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora.

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

VI - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar imediatamente e por escrito, ao fiscal e ao gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convenionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

X - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta licitação.

XI - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XIII - Os empregados e prepostos da empresa contratada que estiverem executando os serviços contratados deverão estar devidamente identificados como funcionários da empresa, podendo ser através de uniforme ou crachá. Deverão ainda estar utilizando os devidos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, sendo o fornecimento de responsabilidade da empresa contratada.

XIV - A Contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/33F3-D32A-7925-9D15> e informe o código 33F3-D32A-7925-9D15



XVI - A contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico do concreto relativo às estruturas executadas com mais de 28 dias, se for o caso.

XVII - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXI - Todos os casos atípicos não mencionados no Edital ou neste contrato deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor do contrato, para sua definição e determinação.

XXII - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Educação e Cultura e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Segunda - Obrigações Da Contratada Relativas a Critérios De Sustentabilidade

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Terceira - Obrigações Da Contratante

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizado pelo fiscal e gestor, designado pelo Município.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Fiscal Da Obra, Gestora Do Contrato, Técnico Responsável E Do Preposto

I - Fiscal Da Obra

a) A administração indica como fiscal técnico do contrato **Eduardo Bellei**, Engenheiro Civil da Secretaria de Engenharia e Obras, matrícula n.º 42.706-1.

i) A administração indica como fiscal administrativo do contrato **Vera Lucia de Bortoli**, assistente em gestão da Secretaria de Saúde, matrícula n.º 54.488/1

b) Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - Gestor Do Contrato

a) A administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, **Liliam Cristina Brandalise**, matrícula n.º 112.933-1, ou outra (o) que vier a substituí-la.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.



c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Técnico Responsável e Do Preposto

a) O técnico responsável pelo serviço será **Rodrigo Pires Franco** CAU nº A91039-2, indicado pela Contratada.

b) O contratado manterá como preposto, o Sr. **Claudemir Poletto**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quinta - Medição e Fiscalização

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Fiscal do contrato, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Gestora e/ou Fiscal do contrato prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Gestora e/ou Fiscal do contrato, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

Cláusula Décima Sexta - Penalidades

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/33F3-D32A-7925-9D15> e informe o código 33F3-D32A-7925-9D15



1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

2.1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Sétima - Rescisão

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Cláusula Décima Oitava - Reajuste Dos Preços

I - O valor a ser pago para a execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

Cláusula Décima Nona - Anticorrupção

I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de Outubro de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
MARCIO GALLINA
Data: 09/11/2023 10:46:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Contratada
Marcio Gallina - Representante Legal



ANEXO I – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – LOTE 03

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV

PROponente / TOMADOR
PATO BRANCO - PR

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

CERCAMENTO UBS FRARON / CERCAMENTO UBS FRARON

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS.	35,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%).	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Síglas	%
Administração Central	AC	Adotado 5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%
Lucro	L	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,70%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,47%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 35%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO – LOTE 03

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Marco Galina Construção Civil e Materiais de Construção Etrel

Nº OPERAÇÃO

Nº SICONV

PROponente TOMADOR

Apelido EMPREENDIMENTO

Descrição do LOTE

0

0

PATO BRANCO - PR

CERCAMENTO UBS FRACON

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0
1.	CERCAMENTO UBS FRACON	46.525,67	% Período:	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	0
1.1.	ESCAVAÇÃO PARA BALDRAMES, ESTACA	10.733,83	% Período:	24,65%	36,20%	39,14%								
			% Período:	100,00%										
1.2.	CONCRETAGEM BALDRAMES E ESTACAS	7.351,07	% Período:	100,00%										
			% Período:	10,00%	50,00%	40,00%								
1.3.	PINTURA	2.102,63	% Período:											
			% Período:		50,00%	50,00%								
1.4.	GRADES E PORTÕES	25.837,04	% Período:											
			% Período:		50,00%	50,00%								
1.5.	LIMPEZA FINAL DE OBRA	501,10	% Período:											
			% Período:		50,00%	50,00%								
2.		-	% Período:											
3.		-	% Período:											
4.		-	% Período:											
5.		-	% Período:											
6.		-	% Período:											
7.		-	% Período:											
8.		-	% Período:											

Total: R\$ 46.525,67

Período:	Repassar:	11.468,94	16.844,60	18.212,13										
	Outros:	-	-	-										
	Investimento:	11.468,94	16.844,60	18.212,13										
	%:	24,65%	60,86%	100,00%										
Acumulado:	Repassar:	11.468,94	28.313,54	46.525,67										
	Outros:	-	-	-										
	Investimento:	11.468,94	28.313,54	46.525,67										



ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – LOTE 03



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2
0	0	PATO BRANCO - PR	CERCAMENTO UBS FRARON	24,47%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF		
CURITIBA	03/23 (INDES)	CERCAMENTO UBS FRARON	CNPJ: 16.700.539/0001-52		

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)
CERCAMENTO UBS FRARON								
1.1.			CERCAMENTO PARA BALDREMES, ESTACAS					-
1.1.1.	SINAPI	96525	ESCAVAÇÃO PARA BALDRAME COM MINI-	M3	6,48	41,15	BDI 1	51,22
1.1.2.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA	M2	43,20	88,05	BDI 1	109,60
1.1.3.	SINAPI	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO	M	77,00	59,13	BDI 1	73,60
1.2.			CONCRETAGEM BALDREMES E ESTACAS					-
1.2.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES	M3	2,00	120,73	BDI 1	150,27
1.2.2.	SINAPI	96545	ARMADURA DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-	KG	171,78	14,88	BDI 1	18,52
1.2.3.	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COBOAMENTO E VIGAS BALDREMES,	M3	4,80	519,56	BDI 1	646,70
1.2.4.	SINAPI	11964	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLIT, DIÂMETRO 3/8"	UN	300,00	2,05	BDI 1	2,55
1.3.			PINTURA					-
1.3.1.	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA	M2	93,45	18,08	BDI 1	22,50
1.4.			GRANDES E PORTÕES					-
1.4.1.	Composição	15	PORTÃO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE	UN	2,00	1.194,80	BDI 1	1.487,17
1.4.2.	Cotação	001	GRADIL DE ARAME DE AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE,	UN	70,00	262,40	BDI 1	326,61
1.5.			LIMEZA FINAL DE OBRA					-
1.5.1.	Composição	14	LIMEZA FINAL DA OBRA	M2	215,99	1,86	BDI 1	2,32

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33F3-D32A-7925-9D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 06/11/2023 11:50:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/33F3-D32A-7925-9D15>





Medição 01



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador		Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	INÍCIO DE OBRA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		0	0	CERCAMENTO UBS FRARON	04/12/23
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	REGIME DE EXECUÇÃO		PERÍODO DA MEDIÇÃO
0	MARCIO GALLINA	0	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		04/12/2023 a 22/12/2023
					Nº MEDIÇÃO
					1

Realizado Acumulado: 51,71%

Orçamento Contratado						Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: CERCAMENTO UBS FRARON											
TOTAL:						-	51,71	51,71	-	24.056,41	24.056,41
1.	CERCAMENTO UBS FRARON				46.525,67	-	51,71	51,71	-	24.056,41	24.056,41
1.1.	ESCAVAÇÃO PARA BALDRAMES, ESTACAS				10.733,83	-	100,00	100,00	-	10.733,83	10.733,83
1.1.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017				331,91	-	100,00	100,00	-	331,91	331,91
1.1.2.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017				4.734,72	-	100,00	100,00	-	4.734,72	4.734,72
1.1.3.	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020				5.667,20	-	100,00	100,00	-	5.667,20	5.667,20
1.2.	CONCRETAGEM BALDRAMES E ESTACAS				7.351,07	-	25,73	25,73	-	1.891,23	1.891,23
1.2.1.	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017				300,54	-	100,00	100,00	-	300,54	300,54
1.2.2.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017				3.181,37	-	50,00	50,00	-	1.590,69	1.590,69
1.2.3.	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017				3.104,16	-	-	-	-	-	-
1.2.4.	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM				765,00	-	-	-	-	-	-
1.3.	PINTURA				2.102,63	-	-	-	-	-	-
1.3.1.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014				2.102,63	-	-	-	-	-	-
1.4.	GRADES E PORTÕES				25.837,04	-	44,24	44,24	-	11.431,35	11.431,35
1.4.1.	PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS				2.974,34	-	-	-	-	-	-
1.4.2.	GRADIL DE ARAME DE AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE, ELETROSSOLDADO E REVESTIDO EM POLIÉSTER ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA OU COM PVC DE ALTA ADERÊNCIA, PAINEL H:2,43M, MALHA 5X20CM, ESPESSURA 5MM.				22.862,70	-	50,00	50,00	-	11.431,35	11.431,35
1.5.	LIMPEZA FINAL DE OBRA				501,10	-	-	-	-	-	-
1.5.1.	LIMPEZA FINAL DA OBRA				501,10	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total;

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO - PR
Local

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI

Eduardo Bellei
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

REFORMA DA UBS FRARON
EMENDA IMPOSITIVA Nº76
EMPENHO: 017030/2023
CONTRATO 161/2023/GP

Relatório de Medição nº 1

DATA: 22/12/2023

Empresa: MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –

CNPJ 16.700.335/0001-52

Responsável Técnico: RODRIGO PIRES FRANCO CAU nº A91039 -2

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 1º medição, constatando a execução das quantidades dos itens da planilha de medição.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Limpeza mecanizada do local.



Foto 2: Limpeza e material no local.



Foto 3: Escavações. Formas e ferragem.

Conforme a Cláusula décima primeira do referido contrato:

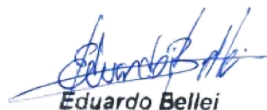
IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 24.056,41.

Pato Branco, 22 de Dezembro de 2023.



Eduardo Bellei
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D

EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D

Medição 02



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / TOMADOR		Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	INÍCIO DE OBRA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		0	0	CERCAMENTO UBS FRARON	00/01/00
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	REGIME DE EXECUÇÃO		PERÍODO DA MEDIÇÃO
0	MARCIO GALLINA		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		23/12/2023 a 26/02/2024
					Nº MEDIÇÃO
					2

Realizado Acumulado: 100,00%

Orçamento Contratado					Evolução Física (%)				Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: CERCAMENTO UBS FRARON					TOTAL:	46.525,67	51,71	48,29	100,00	24.056,41	22.469,26	46.525,67
1.	CERCAMENTO UBS FRARON				46.525,67	51,71	48,29	100,00	24.056,41	22.469,26	46.525,67	
1.1.	ESCAVAÇÃO PARA BALDRAMES, ESTACAS				10.733,83	100,00	-	100,00	10.733,83	-	10.733,83	
1.1.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017				331,91	100,00	-	100,00	331,91	-	331,91	
1.1.2.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017				4.734,72	100,00	-	100,00	4.734,72	-	4.734,72	
1.1.3.	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020				5.667,20	100,00	-	100,00	5.667,20	-	5.667,20	
1.2.	CONCRETAGEM BALDRAMES E ESTACAS				7.351,07	25,73	74,27	100,00	1.891,23	5.459,84	7.351,07	
1.2.1.	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *5 CM*. AF_08/2017				300,54	100,00	-	100,00	300,54	-	300,54	
1.2.2.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017				3.181,37	50,00	50,00	100,00	1.590,69	1.590,68	3.181,37	
1.2.3.	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017				3.104,16	-	100,00	100,00	-	3.104,16	3.104,16	
1.2.4.	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM				765,00	-	100,00	100,00	-	765,00	765,00	
1.3.	PINTURA				2.102,63	-	100,00	100,00	-	2.102,63	2.102,63	
1.3.1.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014				2.102,63	-	100,00	100,00	-	2.102,63	2.102,63	
1.4.	GRADES E PORTÕES				25.837,04	44,24	55,76	100,00	11.431,35	14.405,69	25.837,04	
1.4.1.	PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS				2.974,34	-	100,00	100,00	-	2.974,34	2.974,34	
1.4.2.	GRADIL DE ARAME DE AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE, ELETROSSOLDADO E REVESTIDO EM POLIÉSTER ATRAVÉS DE PINTURA ELETROSTÁTICA OU COM PVC DE ALTA ADERÊNCIA, PAINEL H:2,43M, MALHA 5X20CM, ESPESURA 5MM.				22.862,70	50,00	50,00	100,00	11.431,35	11.431,35	22.862,70	
1.5.	LIMPEZA FINAL DE OBRA				501,10	-	100,00	100,00	-	501,10	501,10	
1.5.1.	LIMPEZA FINAL DA OBRA				501,10	-	100,00	100,00	-	501,10	501,10	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total;

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

Eduardo Bellei
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D

Medição 02



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CERCAMENTO UBS FRARON	INÍCIO DE OBRA 00/01/00
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA MARCIO GALLINA	CNPJ 0	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		PERÍODO DA MEDIÇÃO 23/12/2023 a 26/02/2024
					Nº MEDIÇÃO 2

Realizado Acumulado: 100,00%

Orçamento Contratado						Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: CERCAMENTO UBS FRARON					TOTAL:	46.525,67	51,71	48,29	100,00	24.056,41	22.469,26	46.525,67
segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024						Profissão: ENGENHEIRO CIVIL						
Data						CREA/CAU: 164.074/D						
						ART/RRT: 1720233449730						



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

REFORMA DA UBS FRARON
EMENDA IMPOSITIVA Nº76
EMPENHO: 017030/2023
CONTRATO 161/2023/GP

Relatório de Medição nº 2

DATA: 26/02/2024

Empresa: MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –

CNPJ 16.700.335/0001-52

Responsável Técnico: RODRIGO PIRES FRANCO CAU nº A91039 -2

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 2º medição, constatando a execução das quantidades dos itens da planilha de medição.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Cercamento frente da unidade.



Foto 2: Cercamento e portão de acesso ao estacionamento.



Foto 3: Cercamento fundos da unidade.



Foto 4: Portão de abrir. Acesso de veículos.

Conforme a Cláusula décima primeira do referido contrato:

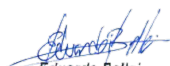
IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando os serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 22.469,26.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2024.



Eduardo Bellei
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D

EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D







